



Ofício nº 228/2025

Lages/SC, 08 de julho de 2025.

Prezada Senhora

FERNANDA CRISTINA TORRES

Secretária Municipal de Administração

A/C Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 61/2025

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentado pelas empresas **FLORISA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.706.788/0001-83, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2025, que tem por objeto a aquisição de caminhão comboio novo, 0 km, para atender as demandas da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca, informamos que, após análise técnica, entendemos por não acatar as adequações sugeridas, conforme segue:

Após criteriosa análise das impugnações apresentadas pelas empresas Florisa Veículos Ltda, vimos, por meio deste, manifestar o posicionamento da Administração quanto às solicitações formuladas:

I – DO OBJETO E DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de caminhão para abastecimento de máquinas agrícolas da frota da Secretaria Municipal de Agricultura. O item questionado refere-se à exigência de que o veículo possua Peso Bruto Total (PBT) homologado entre 9.000 kg e 11.000 kg, conforme previsto no Anexo I do edital.

II – DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que a exigência de PBT entre 9.000 kg e 11.000 kg seria restritiva à competitividade, pois excluiria modelos com PBT superior, como o veículo de 11.500 kg que pretende ofertar. Argumenta que o modelo proposto seria tecnicamente compatível com as finalidades do certame e que não haveria justificativa técnica para a limitação imposta.



III – DA ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

O caminhão será utilizado prioritariamente para abastecimento de máquinas agrícolas, em localidades rurais do município, e que a faixa de PBT entre 9.000 kg e 11.000 kg atende plenamente a essa finalidade.

Acrescenta-se que, em razão da realidade local e da média de abastecimento necessário, não há demanda operacional que justifique a aquisição de veículo com maior capacidade de carga, o que geraria aumento de custos com aquisição, manutenção e operação.

A escolha do parâmetro de PBT adotado no edital respeita os princípios da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em conta:

- O orçamento disponível para a aquisição, dentro dos limites da dotação vigente;
- A compatibilidade com o porte da frota agrícola atualmente em uso no município;
- A suficiência técnica do veículo pretendido, sem comprometimento da eficiência da atividade.

IV – DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração definir exigências técnicas no edital, desde que haja justificativa compatível com os objetivos da contratação. A escolha da faixa de PBT foi devidamente motivada com base em critérios técnicos e operacionais.

V – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, restando demonstrado que a exigência de PBT entre 9.000 kg e 11.000 kg é:

- Adequada ao objeto da contratação (abastecimento de máquinas agrícolas),
- Compatível com a demanda operacional existente,
- Justificada tecnicamente, e
- Condizente com os recursos públicos disponíveis,

não se vislumbra ilegalidade ou irregularidade na cláusula editalícia impugnada.

INDEFERIMOS, portanto, a impugnação apresentada pela empresa Florisa Veículos Ltda, mantendo-se inalterados os termos do edital e o cronograma do certame.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
PESCA



PEDRO DONIZETE DE SOUZA
Secretário da Agricultura, Pecuária e Pesca